

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CIDADE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.**

Ref: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS N.º N.º 053/2022 – PMLS

KURTA & KURTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.286.200/0001-10, com sede na Rua Expedicionário João Maria, n.º850, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná; neste ato representado por Rafael Alberto Kurta, sócio proprietário, por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, n.º 2401, Bairro Centro, CEP 85301-070, Fone (42) 99950-7547, nesta cidade e comarca de Laranjeiras do Sul/PR; vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões que passa a expor.

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, dispõe no art. 4 que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



No caso em tela, a decisão ocorreu em 01/06/2022 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 06/06/2022 em razão do cálculo do prazo transcorrer somente em dias uteis.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

II - SÍNTESE DOS FATOS

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL, PROFESSOR DE JIU-JITSU, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (QUIMONOS E TATAMES), PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "JIU-JITSU PARA TODOS", OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, conforme determina "Item 1. OBJETO" do Edital 053/2022.

Restou fixado no respectivo Edital (053/2022) que a data de abertura seria no dia 30/05/2022 e o honorário até as 13h15min. Entretanto, devido aos funcionários responsáveis pelo edital de licitação estarem em isolamento por COVID-19, foram depositados os documentos e restou designada a data de abertura do certame para 01/06/2022 às 08h30min na sala de Pregões e Licitações do Município.

Restaram cadastradas as empresas KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, inscrita no CNPJ sob n.º24.526.852/0001-85, RODRIGO SCOPEL inscrita no CNPJ sob n.º46.555.749/0001-04 e a empresa FERNANDA CRISTINA ROCHA, inscrita no CNPJ sob n.º27.549.946/0001-69, estão inseridas em relação econômica, profissional e pessoal entre estas e, munidas do *animus* e ciente da ilicitude de suas condutas, atuaram de forma conjunta na formação de cartel de preços para exclusão de outras empresas da licitação referente ao Edital n.º053/2022.

Conforme o Art.4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, o ora recorrente manifestou de forma motivada a sua intenção de recorrer e comunicou em ata o Sr. Pregoeiro as razões prévias de sua insurgência e manifestou pelo direito de apresentar as razões dentro do prazo legal.

Dessa forma, de maneira equivocada, a pregoeira declarou a Recorrente como excluída do certame em razão dos três menores presos pertencerem as empresas ora denunciadas pela prática de cartel.

Observe que as empresas apresentaram proposta abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido em edital, com variação de aproximadamente R\$3,00 (três reais) entre as propostas e, quando da exclusão da ora recorrente, as empresas KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, inscrita no CNPJ sob n.º24.526.852/0001-85 e FERNANDA CRISTINA ROCHA, inscrita no CNPJ sob n.º27.549.946/0001-69 se retiraram e permitiram que a empresa Rodrigo Scopel fosse a vencedora no primeiro item do edital (Item 1, Cod. 39121), conforme faz prova a ata do pregão.

No mesmo sentido, as empresas apresentaram proposta no item 6, Cod.39126, novamente restou as mesmas três empresas (

Restaram cadastradas as empresas KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, inscrita no CNPJ sob n.º24.526.852/0001-85, RODRIGO SCOPEL inscrita no CNPJ sob n.º46.555.749/0001-04 e a empresa FERNANDA CRISTINA ROCHA, inscrita no CNPJ sob n.º27.549.946/0001-69) e com variação de valores de aproximadamente R\$3,00 (três reais) entre elas, sendo que na primeira rodada a empresa KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, inscrita no CNPJ sob n.º24.526.852/0001-85 já se retirou, na sequência, uma breve simulação de disputa de preços, restou como vencedora a empresa RODRIGO SCOPEL inscrita no CNPJ sob n.º46.555.749/0001-04 com preço abaixo de 20% do valor máximo estabelecido no Anexo 01 do Edital.

Ademais salientamos que a empresa, RODRIGO SCOPEL inscrita no CNPJ sob n.º46.555.749/0001-04, foi constituída na data de 26/05/2022, ou seja, somente 04 (quatro) dias antes da data da licitação.

As empresas acima identificadas, agiram em formação de cartel em afronta clara a Lei de Licitações e as demais legislações esparsas e específicas do Código Penal Brasileiro. Assim, como veremos adiante, as razões deste Razões do recurso devem prosperar.

III - RAZÕES DO RECURSO

a) FORMAÇÃO DE CARTEL

O cartel em licitação consiste no conluio entre agentes econômicos com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública



Em outras palavras, o cartel em licitação mina os esforços da Administração Pública em empregar de forma eficiente e eficaz seus recursos, com vistas a prover os bens e serviços necessários à população e promover o desenvolvimento do país, sendo, portanto, prejudicial a toda a sociedade. Anualmente, o Estado Brasileiro, em todas as suas esferas federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), destina um volume significativo de recursos para adquirir bens e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades. Tais negócios jurídicos permitem ao Estado cumprir suas funções primordiais nas áreas de saúde, educação, segurança pública, infraestrutura e tantas outras.

O certame deve respeitar elevados padrões de isonomia, qualidade e eficiência, sem favorecer qualquer dos participantes. Assim, é de fundamental importância que as licitações sejam transparentes e econômicas. Esses princípios estão intimamente relacionados à concorrência em uma licitação. Licitações com regras transparentes e amplamente conhecidas facilitam a participação do maior número de licitantes, aumentando a competitividade e, conseqüentemente, resultando em propostas mais vantajosas.

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), tais conluios retiram recursos dos adquirentes e contribuintes, diminuem a confiança do público no processo competitivo e enfraquecem os benefícios de um mercado competitivo.

A gravidade dos cartéis em licitação: de acordo com a OCDE, em seus países membros, os contratos públicos constituem aproximadamente 15% do PIB e, em países não-membros, os números podem ser ainda maiores. No Brasil, em 2018, apenas o governo federal realizou mais de 100 mil processos de contratação, envolvendo aproximadamente 48 bilhões de reais, valor que demonstra o impacto que cartéis em licitação podem causar ao erário.

De uma forma geral, um cartel consiste em acordo ou prática concertada entre concorrentes para fixar preços, estabelecer quotas ou restringir produção, dividir mercados de atuação e alinhar qualquer variável concorrencialmente sensível, tanto em concorrências públicas como contratações privadas, sendo considerado universalmente a mais grave infração à ordem econômica.

Ainda segundo a OCDE, os cartéis:

"(...) causam danos a consumidores e negócios que adquirem seus produtos, por meio do aumento de preço ou da restrição da



oferta. Como resultado, alguns adquirentes decidem não comprar o produto ao preço determinado pelo cartel ou compram-no em menor quantidade. Assim, os adquirentes pagam mais pela quantidade que compram, o que possibilita, mesmo sem saber, a transferência de riquezas aos operadores do cartel. Além disso, os cartéis geram desperdício e ineficiência. Eles protegem seus membros da completa exposição às forças de mercado, reduzindo a pressão pelo controle de gastos e para inovação, o que acarreta a perda de competitividade de uma economia nacional.”

Sendo considerada uma conduta anticompetitiva da mais alta gravidade, a prática de cartel encontra-se prevista na Lei Brasileira de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) em seu artigo 36, § 3º, inciso I, alínea “d”:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

(...)

§ 3º. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma: a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;

b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;

c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;

d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.

Incorrendo ainda no crime previsto no Art. 337-F do Código Penal

Brasileiro:



Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Conscientes da ilicitude da conduta que estão cometendo e temendo que sejam descobertos, em especial considerando o aumento significativo de persecução e punição de cartéis nos últimos anos, os membros de um cartel são, com frequência, extremamente cuidadosos e discretos com as suas formalizações, o que infelizmente não é o caso em testilha.

De forma antecipada e prevendo a prática do crime de Cartel da presente licitação, foi enviado comunicado ao Ministério Público por parte do Recorrente, alertando sobre a prática e solicitando sua participação do certame para coibir e certificar a lisura dos atos, infelizmente o representante do Ministério Público não se fez presente no ato.

Não obstante, as provas da relação simbiótica entre os proprietários das três empresas se dá de maneira muito clara, sendo que o Sr Kleber O. W. Ramalho é Proprietário da empresa Gracie Barra Laranjeiras do Sul/PR e quem é o responsável pela academia é o Sr. Rodrigo Scopel, inclusive, mantém de forma explícita a relação íntima entre estes conforme documentação acostada.

Vale neste ponto destacar que a empresa do Sr. Rodrigo Scopel foi criada no dia 26/05/2022, ou seja, 4 dias antes da realização do pregão.

Ainda, com relação a empresa da Sra. Fernanda Cristina Rocha mantém relação ainda mais estreita, visto que o Sr. Kleber O. W. Ramalho é o Professor e responsável técnico pela equipe REDLIONS Guaraniaçu/PR, empresa esta de propriedade da Sra. Fernanda Cristina Rocha e de seu Marido, Sr. Hector Vallejos, o qual é o professor *in loco* na unidade.

Os principais indícios da manipulação de licitações é o acordo prévio das partes para, acordando formas e valores, excluírem a concorrência do certame para, após direcionarem aqueles que melhor compõe os interesses. Algumas especificidades do mercado de compras públicas, no Brasil e no mundo, trazem significativas implicações para a prevenção e o combate de cartéis em licitações públicas. Dentre os principais elementos estruturais de compras públicas que facilitam a formação de cartéis bem como seu monitoramento pelos membros, destacam-se os seguintes:



(I) Homogeneidade dos produtos e serviços, ausência de substitutos e baixa alteração tecnológica: quando os produtos ou serviços a serem adquiridos apresentam pouca ou nenhuma diferenciação torna-se mais fácil chegar a um acordo, já que os cartelistas precisarão definir em conjunto apenas uma variável de fácil controle e mensuração: o preço. No caso das compras públicas, isso é particularmente observado, já que, em grande parte das licitações, não há diferenças significativas de qualidade e/ou tecnologia nos produtos e serviços licitados, tratando-se de bens e serviços comuns. Além disso, quando há poucos substitutos para aquele produto, ou ainda, quando o produto não envolve grandes mudanças em termos de tecnologia, as empresas têm maior segurança do sucesso do seu acordo e garantia de que ele perdurará por um tempo maior.

(II) Número restrito de concorrentes: a probabilidade de ocorrência de colusão em licitações públicas é tanto maior quanto menor o número de empresas que tem capacidade técnica e econômica para fornecer aquele bem ou serviço. Quanto menos agentes no mercado, mais fácil é o estabelecimento de um acordo entre eles.

(III) Interações frequentes entre licitantes: outro fator que facilita a colusão são os mercados em que os contatos entre os licitantes são frequentes e constantes. Seja porque comumente as mesmas empresas participam de grande parte das licitações daquele mercado ou porque interagem no âmbito de associações e ou eventos do setor, tais contatos facilitam a definição de uma estratégia comum, bem como o monitoramento e punição de desvios por integrantes do cartel. No quadro brasileiro, em que há descentralização das licitações (cada unidade gestora promove as licitações para suprir suas necessidades), a frequência dos contatos entre empresas de determinados setores pode ser bastante expressiva.

Com vistas a demonstrar a existência de acordos colusivos, a autoridade de defesa da concorrência pode utilizar tanto provas diretas – documentos que comprovam a existência material do acordo entre os licitantes – quanto as



chamadas provas indiretas. Devido à dificuldade de obtenção de provas diretas, as provas indiretas constituem importante meio de prova dos acordos. Na investigação de cartéis em licitação, é comum o uso de provas indiretas, especialmente em termos de comportamentos suspeitos dos participantes que fogem ao que seria esperado em uma licitação normal em que há de fato concorrência entre os licitantes. Exemplos disso são: propostas com erros semelhantes, rodízio de vencedores entre concorrentes e verificação de um padrão na margem de preço das propostas apresentadas.

As provas indiretas resultam da interpretação ativa – e.g., inferências lógicas, análises econômicas e deduções – levada a cabo pela autoridade, acerca de fatos e indícios que, analisados em conjunto, comprovariam a infração anticoncorrencial, posto não haver outra explicação plausível para os investigados se comportarem daquela maneira. De um lado, os participantes do cartel, que têm em mãos as provas diretas do acordo, empregam todos os esforços necessários para dissimular sua existência. De outro, as autoridades de defesa da concorrência enfrentam tais estratégias de dissimulação e destruição das provas empreendidas pelos participantes de cartéis por meio do uso de provas indiretas, que possuem importante papel na demonstração da existência de acordos colusivos, conforme verificado na jurisprudência internacional.

Fica assim demonstrada a importância das provas indiretas bem como sua ampla aceitabilidade por diversas autoridades da concorrência na investigação e compreensão da atuação de cartéis. Em que pese todos os fatos e provar sobre a comprovação, tais fatos serão melhor explorados em tópico específico abaixo.

b) RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO ENTRE OS PROPRIETARIOS DAS EMPRESAS KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, inscrita no CNPJ sob n.º 24.526.852/0001-85 E RODRIGO SCOPEL inscrita no CNPJ sob n.º 46.555.749/0001-04

A Prima facie, cumpre destacar que a relação entre as empresas vai muito além da formação de cartel para exclusão da ora recorrente do certame licitatório.

Os proprietários das empresas são Professor e Aluno, sendo que o Sr. Kleber Willian Odorize Ramalho é professor do Sr. Rodrigo Scovel, sendo ambos pertencentes a equipe Gracie Barra. Não obstante, o Sr. Kleber W. O. Ramalho é o



proprietário da Equipe Gracie Barra Laranjeiras do Sul/PR (documento anexo), situada na Rua Cap. Felix Fleury, n.º800, e o responsável/professor chefe é o Sr. Rodrigo Scopel, conforme pode ser facilmente observado nas inúmeras fotos colacionadas ao presente recurso.

Ambos atuaram de forma conjunta, criando inclusive um CNPJ para o Sr. Rodrigo Scopel a apenas 4 dias antes do prazo para abertura da licitação (26/05/2022), conforme se observa no comprovante de inscrição social da referida empresa anexo.

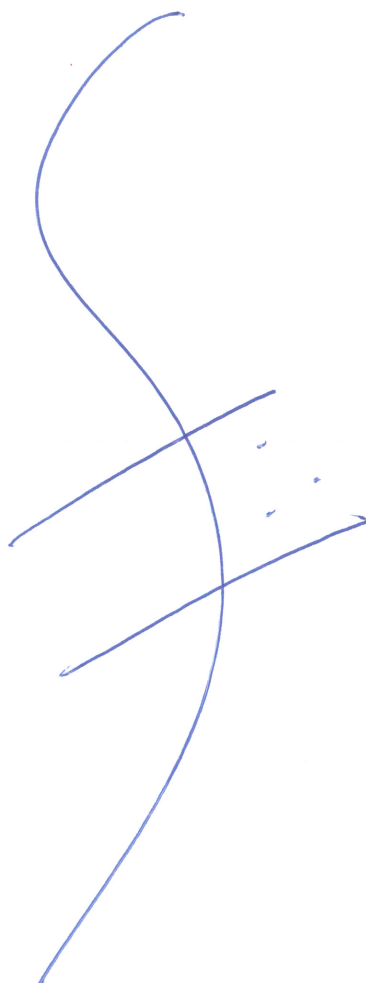
O Sr. Rodrigo é funcionário/sócio indireto na Academia Gracie Barra de Laranjeiras do Sul/PR, uma vez que o Sr. Kleber reside atualmente em Cascavel/PR; cumpre ao Sr. Rodrigo Scopel gerenciar toda a academia Gracie Barra de Laranjeiras do Sul/PR; ainda, conforme se observa na documentação colacionada, o legal proprietário da Empresa/Academia Gracie Barra Laranjeiras do Sul/PR é o Sr. Kleber O.W. Ramalho, demonstrando assim a relação simbiótica entre os proprietários e suas empresas, sendo que chega confundirem-se as empresas e suas personas.

A documentação trazida a baila é cabal ao demonstrar a relação pessoal e profissional que existe entre ambos os proprietários das empresas licitantes, restante evidente que atuaram de forma conjunta e premeditada na formação de cartel de preços previamente ajustados entre estes para manipular o certame e excluir a concorrência.

VEJAMOS:

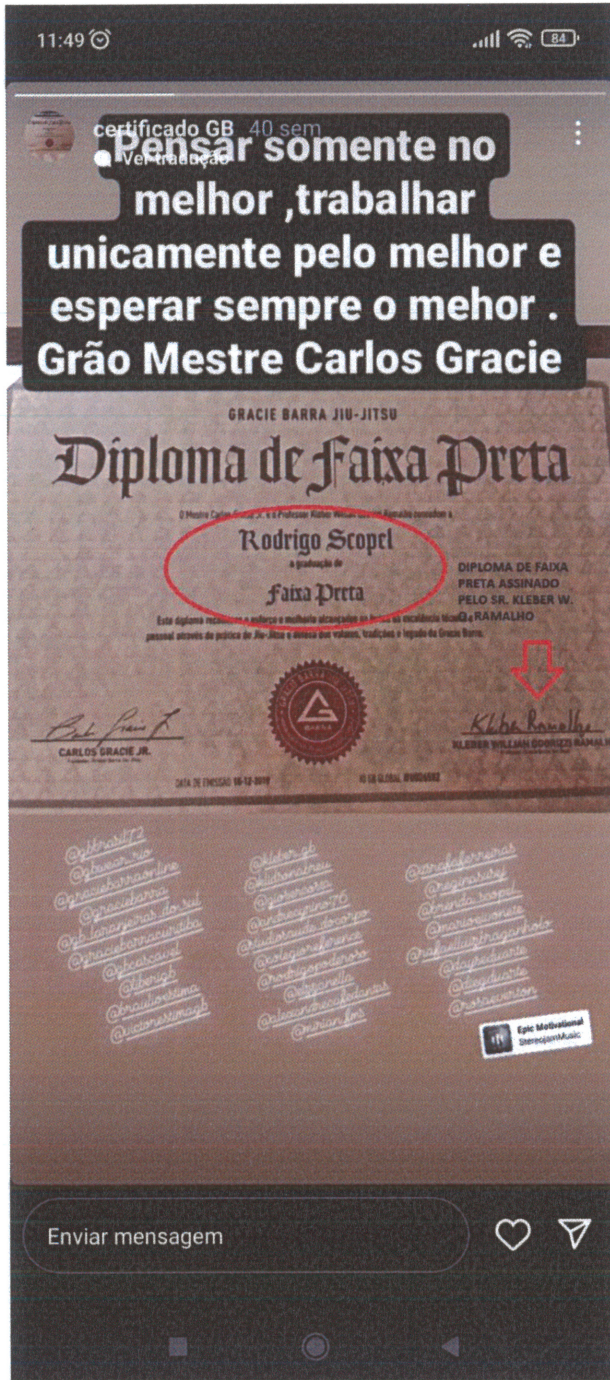


Elói Leonardo Doré
Advocacia & Consultoria





Elói Leonardo Doré
Advocacia & Consultoria





Elói Leonardo Doré
Advocacia & Consultoria

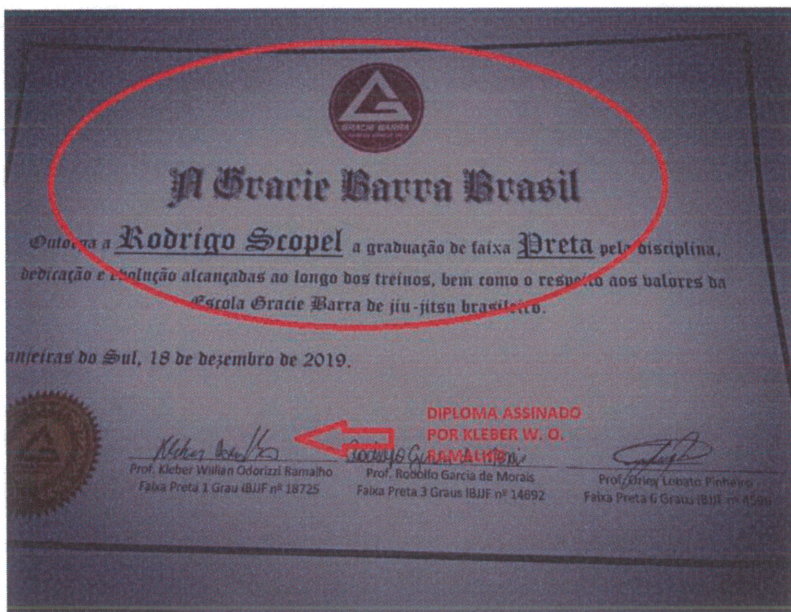
11:48



← Publicações



scopel.jiujitsu_gb



Curtido por jose_schibilski e outras pessoas

scopel.jiujitsu_gb #GracieBarra #JiuJitsuParaTodos
#MantendoLegadoVivo #Gratidão... mais

Ver todos os 2 comentários

c_oliveira_everton Oss



14 de janeiro de 2020 • Ver tradução



scopel.jiujitsu_gb

Guarda Do Embaú, Santa Catarina, Brazil





13:14



← Publicações



scopel.jiujitsu_gb



Curtido por rafakurta e outras pessoas

scopel.jiujitsu_gb #GracieBarra #JiuJitsuParaTodos
#MantendoLegadoVivo #BlackBelt... mais

Ver todos os 13 comentários

gabriel_fonsecajj Parabéns meu irmão Deus abençoe
a nova caminhada

PERFIL INSTAGRAM DO
Sr. Kleber W. O.
Ramalho

kleber_gb Agora se inicia outra jornada irmão... Muita
dedicação no lance! Vamos continuar crescendo
juntos! 🙏🙏





Elói Leonardo Doré
Advocacia & Consultoria

13:14



← Publicações



scopel.jiujitsu_gb

Gracie Barra - Laranjeiras Do Sul



Curtido por rafakurta e outras pessoas

scopel.jiujitsu_gb #PrimeiroaGrau #NaFaixaMarrom
#GracieBarra #JiuJitsuParaTodos... mais

Ver todos os 5 comentários

c. oliveira everton Show 🍌





13:12



Curtido por **luizrosa6** e outras pessoas

scopel.jiujiitsu_gb "Procure um mestre no qual você confia, pois ele apontará o caminho que você irá percorrer e você deverá ser leal a ele!"

Gratidão **@kleber_gb** por até aqui ter me ensinado e me guiado e acreditado em mim.

Jiujiitsu Para Todos
Mantendo o legado vivo
Gracie Barra

@gbbrasil72 @graciebarraonline @gb_laranjeiras_do_sul
@kleber_gb @klidsonabreu @red_lions_international
@gbwear_rio @pimpolhogb @nikabjj @liberigb
@andrecyrino76 @victorestimagb @julio.viotti
@studiosaude docorno @ninosercosta

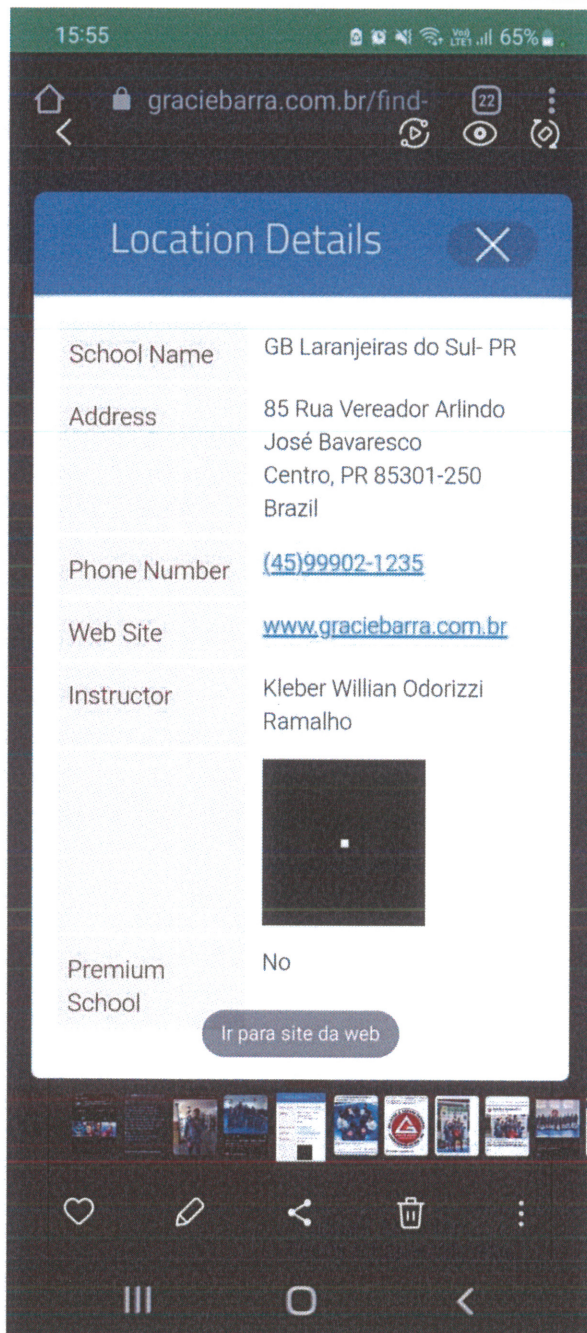


Perfil do Sr. Kleber W. O. Ramalho no instagram marcado nas fotos do Sr. Rodrigo Scopel:



Inexistem duvidas quanto a relação pessoal, profissional e comercial entre os concorrentes, visto que ambos mantêm relação comercial junto a empresa Gracie Barra Laranjeiras do Sul/PR, onde o Sr. Rodrigo Scopel é o professor responsável e responde diretamente ao Sr. Kleber O. W. Ramalho, conforme se observa na documentação, o Sr. Kleber Ramalho é responsável pela equipe Gracie Barra em Laranjeiras do Sul/PR, apesar de ainda consta no endereço anterior:





As condutas dos ora recorridos estão tipificadas criminalmente, incorrendo assim do crime previsto no Art. 337-F do Código Penal Brasileiro:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



Resta demonstrado pela fundamentação acima esplanada que ambas as empresas atuaram de forma conjunta para manipular a licitação com a pactuação de preços muito abaixo do valor estabelecido, sendo que vencedor apresentou preço de 50,5% do valor máximo da licitação, e as demais empresas com valores próximos, desistiram logo que se formou a tríplice concorrência por lance.

Toda a arquitetura das três empresas participarem do certame era para excluírem as demais concorrentes por um preço muito abaixo do mercado e direcionarem a licitação para o de melhor interesse dos recorridos, no caso, a empresa RODRIGO SCOPEL.

É importante salientar que a empresa Rodrigo Scopel foi constituída na data de 26/05/2022 e apenas 4 dias depois já estava participando de uma licitação e ofertando preços muito abaixo do praticado no mercado, seja na hora/aula do primeiro item da licitação ou ainda no material a ser fornecido no item 6 da licitação (tatame), veja que todos os diplomas e certificados de qualificação profissional do Sr. Rodrigo Scopel, proprietário da empresa, estão assinados pelo Sr. Kleber Willian Odorize Ramalho e ainda, os valores ofertados no item 6 do certame, qual seja, R\$80,00 (oitenta reais) por placa de tatame 1mx1m de 30mm é completamente descabido no mercado, sendo que os valores médias das placas conforme estabelecido pelo Edital, é no mínimo R\$92,00 (noventa e dois reais) por unidade. Sendo que o cartel foi formado para ter êxito na licitação, o contrato não seria cumprido e poderia se perder o projeto objeto da licitação.

Restando assim mais um prova de direcionamento do cartel formado entre as empresas para excluir o recorrente, uma vez que lançaram preços baixo de 50% do valor da licitação e o vencedor foi empresa sem qualquer histórico empresarial, comercial, financeiro ou condição de adimplir qualquer prejuízo ao erário público, uma empresa formada com antecedência de 4 dias para a licitação e lançando preços completamente fora da realidade comercial tem como único objeto a exclusão da concorrência em cartel conjunto com as outras duas empresas alinhadas aos seus interesses e demonstrado a seguir.

c) RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO ENTRE OS PROPRIETARIOS DAS EMPRESAS KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, inscrita no CNPJ sob n.º24.526.852/0001-85 E FERNANDA CRISTINA ROCHA, inscrita no CNPJ sob n.º27.549.946/0001-69

No mesmo sentido da relação de subordinação corrida com relação a pessoa e também ao Sr. Rodrigo Scopel, a empresa de Propriedade da Sra.

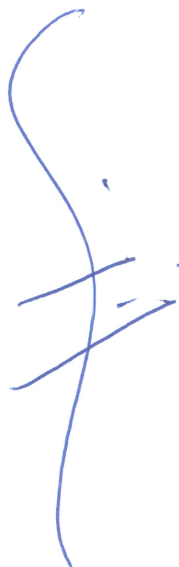


Fernanda Cristina Rocha, também mantém relação íntima e de subordinação junto ao Sr. Kleber O. W. Ramalho.

A empresa Fernanda Cristina Rocha mantém relação ainda mais estreita, visto que o Sr. Kleber O. W. Ramalho é o Professor e responsável técnico pela equipe REDLIONS Guaraniaçu/PR, empresa está de propriedade da Sra. Fernanda Cristina Rocha e de seu Marido, Sr. Hector Vallejos, o qual é o professor *in loco* na unidade e conforme pode ser visto na documentação acostada, mantém relação de subordinação Professor/Aluno com o Sr. Kleber O. W. Ramalho.

Inclusive, na documentação acostada ao presente recurso, é possível verificar a logo da equipe e o nome do Sr. Kleber Ramalho como Professor, não obstante, a demonstração clara de que existe relação entre as partes, ao observar as imagens colacionadas abaixo, podemos verificar inclusive o símbolo da PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR; a qual na época figurava como apoiadora de projetos do Sr. Kleber Ramalho no município, sendo que, após encerrada a relação entre a prefeitura e o Sr. Kleber, o Banner foi enviado para a outra sede da equipe na cidade de Guaraniaçu/PR, na qual figura da Sra. Fernanda Cristina Rocha como proprietária da empresa (academia) onde esta localizada a sede da Equipe Redlions em que o Sr. Kleber Ramalho é o responsável técnico.

VEJAMOS:





Elói Leonardo Doré
Advocacia & Consultoria





d) SIMILARIDADE DE PREÇOS ABAIXO DE 50% DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO, SUPRESSÃO DE PROPOSTA, RETIRADA DE PROPOSTA, PROPOSTAS FICTAS OU DE COBERTURA

Não obstante toda a relação de provas acima demonstrada, as propostas apresentadas em sede do pregão eram extremamente similares, havendo uma pequena variação de R\$3,00 (três reais) entre elas e a discrepância gigantesca com a proposta excluída do certame, que estava próxima do valor da licitação e figurou com diferença de 104% acima do valor da proposta mais alta das três empresas em formato de cartel.

Tal divergência é exorbitante e a similitude das propostas deixa ainda mais evidente o prévio acordo havido entre as partes na apresentação de suas propostas.

A conduta realizada pelas empresas é já conhecida no mercado de licitações, conhecida como "cover bidding", ou seja, propostas fictícias ou de cobertura.

As propostas fictícias ou de cobertura (também designadas como complementares, de cortesia, figurativas ou simbólicas) são a forma mais frequente de implementação dos esquemas de conluio entre concorrentes e são concebidas para dar aparência de concorrência genuína entre os licitantes. Essa modalidade



ocorre quando indivíduos ou empresas combinam submeter propostas que envolvem, pelo menos, um dos seguintes comportamentos:

- (1) Um dos concorrentes aceita apresentar uma proposta mais elevada ou mais baixa do que a proposta do candidato escolhido para vencer o certame.
- (2) Um concorrente apresenta uma proposta que já sabe de antemão que é demasiado elevada ou baixa para ser aceita,

Outra pratica bem conhecida e que foi empregada na presente licitação é a retirada de proposta , conhecida como "bid withdrawall" e a supressão de propostas "bid suppresion"

As estratégias de supressão de propostas envolvem acordos entre os concorrentes para que uma ou mais empresas abstenham-se de concorrer ou retirem uma proposta previamente apresentada, de modo que a proposta do concorrente escolhido pelo cartel como vencedor do certame seja aceita.

Portanto, a empresa pode abster-se desde início de participar do certame (ao que chamamos supressão de propostas) ou decidir retirar sua proposta quando está concorrendo, a fim de que o concorrente participante do cartel seja bem-sucedido em seu lugar.

O bloqueio em pregão presencial é uma estratégia anticompetitiva caracterizada pela atuação concertada entre uma empresa que fornece determinado bem ou serviço objeto da licitação e, pelo menos, outras duas pessoas jurídicas. Em geral essas empresas possuem alguma relação de fornecimento e distribuição. O objetivo de tal prática é reduzir as chances de que outras licitantes não alinhadas sejam classificadas para a fase de lances em um pregão presencial, restringindo, com isso, a concorrência naquele certame.

O pregão presencial pode ser dividido em duas fases:

- 1ª fase ou fase de abertura das propostas: selecionam-se as propostas que irão para a fase de lances verbais, quais sejam: a melhor proposta e aquelas com valores superiores a esta até o limite de 10%. Não havendo ao menos duas propostas até o limite de 10%, classificam-se as três melhores propostas para a fase de lances verbais;
- 2ª fase: ocorrem os lances verbais³³, sendo o ápice competitivo do certame. Os classificados ficam cientes dos preços dos seus concorrentes e passam a competir abertamente pelo contrato. Portanto, tal fase

permite, quando há efetiva competição pelo objeto licitado, que a Administração obtenha a proposta de preço mais vantajosa, resultando em economia de recursos por parte do erário.

Assim, em tal estratégia, as empresas em conluio conhecem as propostas umas das outras e uma delas apresenta uma proposta competitiva em menor valor enquanto as outras apresentam propostas com valores no intervalo de 10%, tidas como propostas de cobertura, na expectativa de que apenas essas empresas alinhadas sejam classificadas para a fase de lances verbais. Por meio dessa estratégia, as empresas não alinhadas – cujas propostas não se encontram no intervalo de 10% da melhor proposta – podem ser artificialmente impedidas de participar da fase de lances verbais, eliminando a competição nesta fase do pregão. Por consequência, as empresas em conluio, classificadas para a fase de lances, não apresentam novas propostas ou apresentam propostas simuladas, com apenas uma pequena redução nos valores.

A restrição na competitividade do pregão ocorre porque, na ausência do conluio entre as empresas, propostas com valores acima do intervalo de 10% seriam classificadas para a fase de lances, mantendo a concorrência nessa segunda etapa do pregão.

A estratégia do bloqueio nem sempre assegura que as empresas em conluio vençam o pregão, pois as demais concorrentes podem apresentar propostas menores ou dentro do intervalo de 10%, classificando-se, assim, para a fase lances verbais. De todo modo, a prática do bloqueio tem importante potencial anticompetitivo, uma vez que trata de acordo entre concorrentes envolvendo variáveis como preços e quantidades que são consideradas concorrencialmente sensíveis e devem ser analisadas pelo CADE.

Para além das características de mercado que facilitam a formação de cartéis exploradas no item II.1., há ainda outros indícios que podem alertar as entidades e pessoas que realizam as licitações e processos de contratação para a possibilidade de conluio. Tais indícios variam de uma licitação para a outra e remetem, especialmente, para casos que são de competência do Cade investigar, conforme ilustrado abaixo:

(I) Indícios no momento de apresentação de propostas:

- Número de propostas apresentadas substancialmente inferior ao habitual ou esperado.





- Retirada inesperada, sem explicação plausível, de alguma(s) empresa(s) do procedimento ou diminuição inesperada no número de participantes da licitação.
- Apresentação de propostas por agentes que notadamente não teriam possibilidade de vencer a licitação (ex.: erros banais, acima do valor de referência) ou, ainda, por empresas que continuam a submeter propostas apesar de serem constantemente mal-sucedidas. Fl. 2294 dos autos públicos do Processo Administrativo.
- Um licitante comparece à licitação com várias propostas ou apresenta proposta por si e por outras empresas concorrentes.
- Concorrentes habituais não apresentam propostas num procedimento no qual seria de esperar que o fizessem, continuando a concorrer em outros procedimentos.
- Empresas participam em consórcio, apesar de evidentemente terem condições para apresentar propostas individuais.
- Duas ou mais propostas: o Têm valores idênticos (especialmente quando se trata de propostas fechadas). o Têm redação e formatação semelhantes, erros (de digitação, gramaticais, ortográficos ou de cálculos matemáticos) similares ou idênticos. o São enviadas do mesmo endereço, e-mail, fax ou possuem selos postais com números sequenciais e/ou foram expedidos da mesma agência de correios. o Submetidas eletronicamente foram criadas ou editadas por um mesmo fornecedor. o Possuem papel timbrado, formulário ou dados de contatos semelhantes.

(II) Indícios nas declarações dos concorrentes:

- Justificativas dos preços da proposta com referência a "preços sugeridos pelo setor", "preços padrão do mercado" ou "tabelas de preços do setor".



- Referência explícita a propostas de concorrentes ou à existência de alguma forma de acordo.
- Referência à exclusividade de uma determinada área ou cliente de um concorrente.
- Declarações de associações empresariais com referência a propostas de forma detalhada.
- Atuação de sindicatos e associações, em sede administrativa e/ou judicial, para impedir a participação de empresas sob o argumento de inadequação da empresa ou propostas inexequíveis.

(II) Indícios nos comportamentos dos licitantes durante/no certame e nas condições comerciais das propostas:

- Licitantes vencedores subcontratam concorrentes que perderam, retiraram ou se recusaram a apresentar propostas na licitação e/ou contratam recorrentemente o mesmo concorrente.
- Analisando uma série de licitações, os fornecedores periodicamente vencem as mesmas ou quantidades semelhantes de licitações.
- Há uma margem de preço estranha e pouco racional entre a proposta vencedora e as demais.
- Uma empresa solicita os documentos do procedimento para si e para outro(s) concorrente(s) ou então uma empresa apresenta a proposta junto com outro(s) concorrente(s).
- O valor das propostas é significativamente reduzido quando um novo concorrente entra no processo ou, ao contrário, aumenta significativamente sem alteração dos concorrentes ou sem variação nos custos.

Diante de indícios de configuração de cartel em licitação, o agente de compras públicas deve acionar o CADE, mediante representação fundamentada ou por meio do Clique-Denúncia, para que seja aberto inquérito administrativo para apuração dos fatos, bem como encaminhar cópia do presente procedimento licitatório, munido das provas lançadas nas razões recursais, ao Ministério Público do



Paraná e da Subdivisão da Polícia Civil desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para apuração da formação de cartel, apuração dos responsáveis e punição no rigor da lei.

IV - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL PARA APURAÇÃO DO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 337-F DO CÓDIGO PENAL

Diante das práticas acima denunciadas, restou evidente a prática do crime de cartel em licitação visando excluir os demais participantes e acertar o resultado entre si.

Tal prática é tipificada criminalmente no Art. 337-F do Código Penal:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Ainda, conforme os termos da Lei n.º 12.529/2011 em seu artigo 36, § 3º, inciso I, alíneas "d" e seguintes da mesma lei.

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

(...)

§ 3º. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma: a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;

e) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.

II - promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

Art. 37. A prática de infração da ordem econômica sujeita os responsáveis às seguintes penas:

I - no caso de empresa, multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

II - no caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

Art. 38. Sem prejuízo das penas cominadas no art. 37 desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público geral, poderão ser impostas as seguintes penas, isolada ou cumulativamente:

II - a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

V - PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lícita justiça que:





a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

b) Requer seja recebida a presente insurgência de impugnação também em face da empresa FERNANDA CRISTINA ROCHA, inscrita no CNPJ sob n.º27.549.946/0001-69, uma vez que foi tomado conhecimento de sua relação pessoal e profissional com os demais licitantes somente após consignados os protestos recursais em ata.

c) Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa RODRIGO SCOPEL CNPJ sob n.º46.555.749/0001-04, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, da forma da Lei, incorrendo em formação de cartel, conforme os termos do Art.337-F do Código Penal e Lei n.º12.529/2011 em seu artigo 36, §3º, inciso I, alíneas "d" e seguintes da mesma lei.

d) Requer seja reformada a decisão que declarou a empresa RODRIGO SCOPEL CNPJ sob n.º46.555.749/0001-04 quanto aos Itens 1 e 6, código do produto n.º 39121 e 39126 respectivamente, declarando anulado o resultado do pregão e a competente licitação neste particular, podendo prosseguir os demais termos sem impugnação.

e) Requer seja reconhecida a formação de cartel entre as empresas KLEBER WILLIAN ODORIZZI RAMALHO, inscrita no CNPJ sob n.º24.526.852/0001-85, RODRIGO SCOPEL inscrita no CNPJ sob n.º46.555.749/0001-04 e a empresa FERNANDA CRISTINA ROCHA, inscrita no CNPJ sob n.º27.549.946/0001-69), devendo todas serem excluídas do certame e impedidas de contratar com o Poder Público por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, bem como seja aplicada multa, ainda que no patamar mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou sobre o valor do faturamento dos últimos 3 (três) anos com base nas declarações de renda enviadas a Receita Federal.

f) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

g) Por fim, segue anexo documentos de comprovação relação das empresas e seus representantes.



h) Requer seja encaminhada cópia do presente Edital n.º0053/2022 ao Ministério Público do Paraná, bem como a Subdivisão da Polícia Civil do Paraná para a apuração do tipo penal em curso da presente licitação.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Laranjeiras do Sul, 02 de junho de 2022.

KURTA & KURTA LTDA

Representante legal Rafael Alberto Kurta.

ELOI LEONARDO DORE

(OAB/PR N.º 60.146)



PROCURAÇÃO <AD – JUDICIA>

KURTA & KURTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.286.200/0001-10, com sede na Rua Expedicionário João Maria, n.º850, Bairro Centro, neste ato representado por Rafael Alberto Kurta, sócio proprietário, nesta cidade e comarca de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná;– Estado do Paraná;

.....

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu procurador, **ELOI LEONARDO DORE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob n.º 60.146, e **MATHEUS PIASECK PANATO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob n.º 95.883, ambos com escritório na Rua Sete de Setembro, n.º 2401 nesta cidade de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná.

.....

a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula adjudicia, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Ratificando todos os poderes impressos.

Laranjeiras do Sul, 05 de maio 2021.

KURTA & KURTA LTDA

KLEBER WILLIAN

ODORIZE RAMALHO



**HECTOR VALLEJOS
(MARIDO FERNANDA
CRISTINA ROCHA)**



**FERNANDA CRISTINA
DA ROCHA**





certificado GB 40 sem
Verificação

**Pensar somente no
melhor, trabalhar
unicamente pelo melhor e
esperar sempre o melhor.
Grão Mestre Carlos Gracie**

GRACIE BARRA JIU-JITSU

Diploma de Faixa Preta

O Mestre Carlos Gracie Jiu-Jitsu e Professor Kleber William Coorizzi Ramalho concedem a

Rodrigo Scopel

a graduação de

Faixa Preta

Este diploma reconhece o esforço e melhoria alcançados na busca da excelência técnica e pessoal através da prática de Jiu-Jitsu e defesa dos valores, tradições e legado da Gracie Barra.

DIPLOMA DE FAIXA
PRETA ASSINADO
PELO SR. KLEBER W.
RAMALHO

Carlos Gracie Jr.
CARLOS GRACIE JR.
Professor - Gracie Barra do Rio de Janeiro



Kleber Ramalho
KLEBER WILLIAM COORIZZI RAMALHO
Professor - Gracie Barra do Rio de Janeiro

DATA DE EMISSÃO 18-12-2019

ID GB GLOBAL #0004582

@gbbrasil72
@gbwccoriza
@graciebarraonline
@graciebarra
@gb.lanarjeiras.do.sul
@graciebarraacuritiba
@gbccasavel
@lberigh
@braulioestima
@viciorostimagg

@kleber_gb
@kleberonabreu
@glorencosta
@arturcypriano76
@studiosaudedocorpo
@colegioreferecia
@rodrigopoderoso
@elzjanella
@alexandrecafeodantas
@mirianjms

@arafaforneiras
@reginaiboj
@brenda.scopel
@marileiwinete
@akaellybraganholo
@dayreduarte
@diegduarte
@rodrigueverson



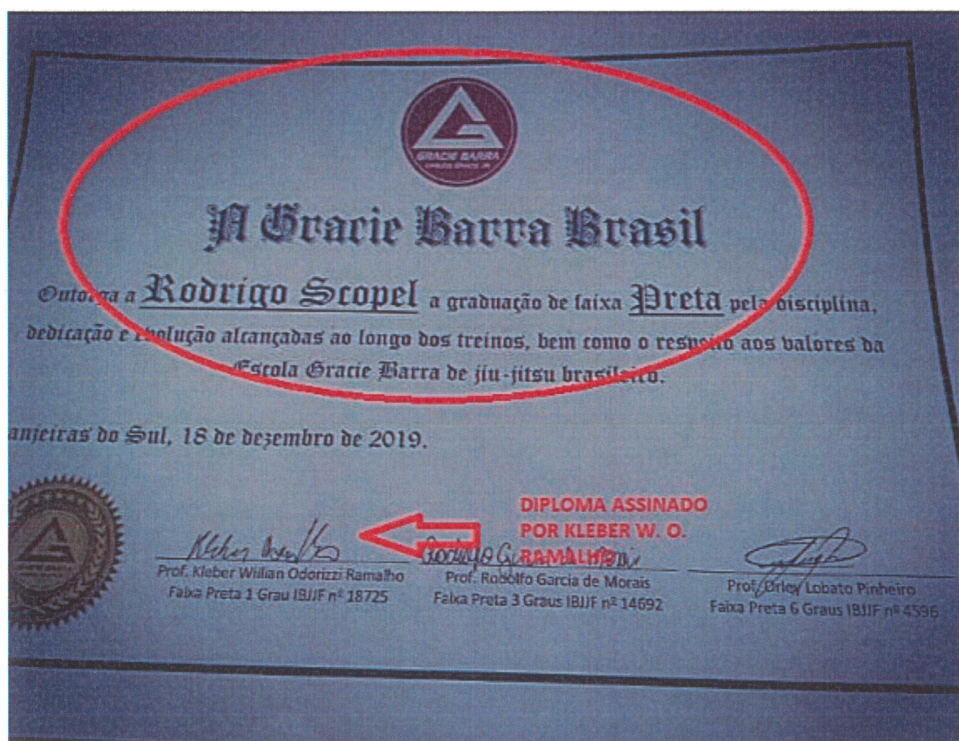
Enviar mensagem



Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146

Publicações


scopel.jiujiitsu_gb



Curtido por jose_schibilski e outras pessoas

scopel.jiujiitsu_gb #GracieBarra #JiujiitsuParaTodos
#MantendoLegadoVivo #Gratidão... mais

Ver todos os 2 comentários

c_oliveira_everton Oss



14 de janeiro de 2020 • Ver tradução



scopel.jiujiitsu_gb

Guarda Do Embaú, Santa Catarina, Brazil



Publicações



scopel.jiujitsu_gb



Curtido por rafakurta e outras pessoas

scopel.jiujitsu_gb #GracieBarra #JiuJitsuParaTodos
#MantendoLegadoVivo #BlackBelt... mais

Ver todos os 13 comentários

gabriel_fonsecajj Parabéns meu irmão Deus ençoe
a nova caminhada

PERFIL INSTAGRAM DO
Sr. Kleber W. O.
Ramalho



kleber_gb Agora se inicia outra jornada irmão... Muita
dedicação no lance! Vamos continuar crescendo
juntos! 🙏🙏



← Publicações



scopel.jiujiitsu_gb

Gracie Barra - Laranjeiras Do Sul



Curtido por rafakurta e outras pessoas

scopel.jiujiitsu_gb #PrimeiroaGrau #NaFaixaMarrom
#GracieBarra #JiujiitsuParaTodos... mais

Ver todos os 5 comentários

oliveira everton Show 🍌

Elo Leonardo Dore
OAB/R 60.146



Curtido por **luizrosa6** e outras pessoas

scopel.jiujiitsu_gb "Procure um mestre no qual você confia, pois ele apontará o caminho que você irá percorrer e você deverá ser leal a ele!"

Gratidão @kleber_gb por até aqui ter me ensinado e me guiado e acreditado em mim.

Jiujiitsu Para Todos
Mantendo o legado vivo
Gracie Barra

@gbbrasil72 @graciebarraonline @gb_laranjeiras_do_sul
@kleber_gb @klidsonabreu @red_lions_international
@gbwear_rio @pimpolhogb @nikabjj @liberigb
@andrecyrino76 @victorestimagb @julio.viotti
@studiosaude docorno @niosecosta





Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146

Vitorina

Academia



Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146

Eloi Leonardo Dôre
OAB/PR 60 146

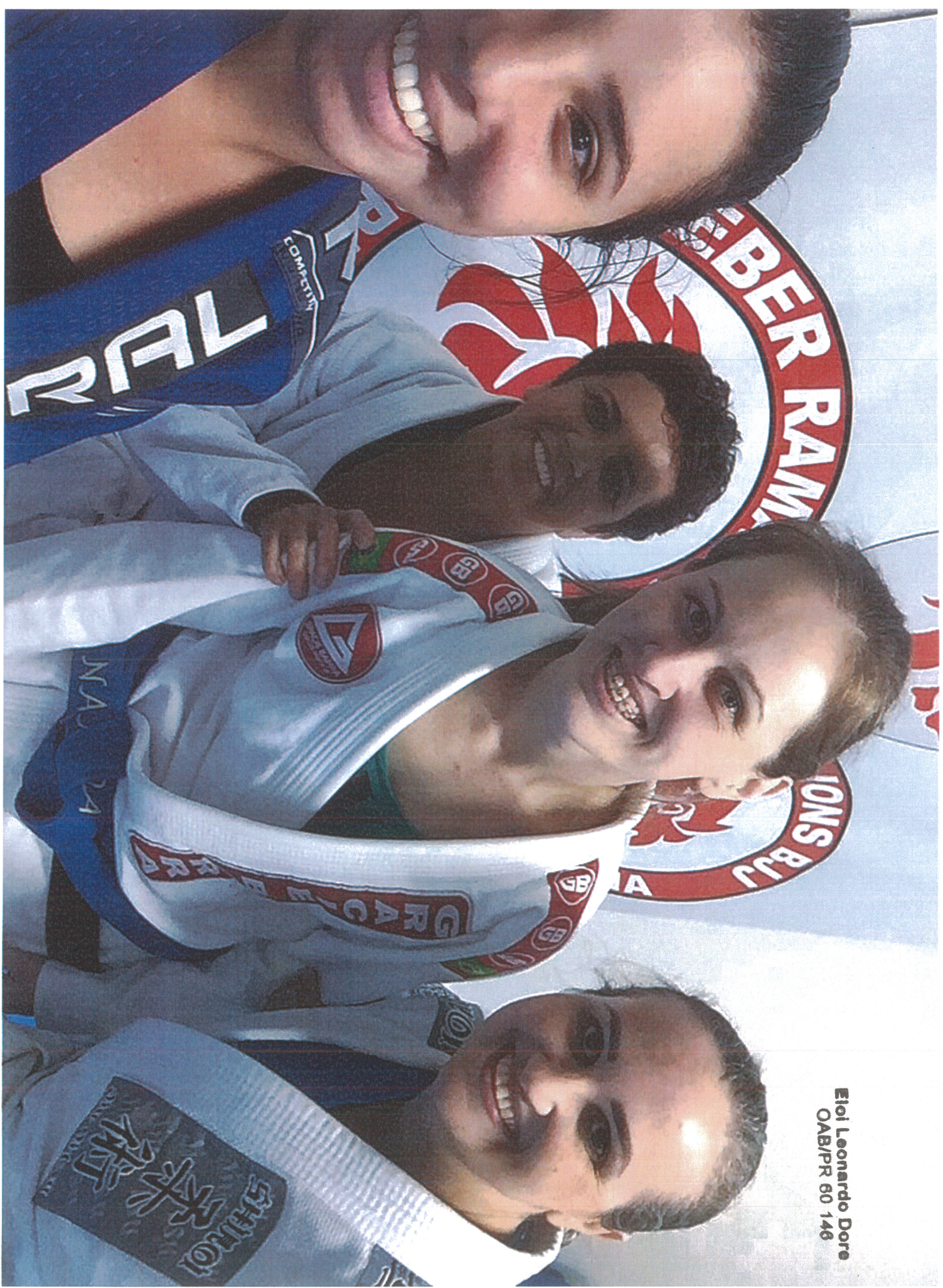
Ytina
Academia





Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146

Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146





Red Lions
Laranjeiras do Sul

RED LIONS

BRAZILIAN JIU JITSU



MMA



Laranjeiras do Sul

Elói Leonardo Pereira
OAB/RS 60.145



Curtido por **jeanpereirajj** e outras pessoas

scopel.jiujiitsu_gb Ter a firme convicção de que o mundo estará ao seu lado enquanto te mantiveres fiel ao que há de melhor em ti.

Carlos Gracie

#TBT Graduação @graciebarracascavelpr

#MantendoOLegadoVivo ▲ 🥋

@gbwear @gbwearbrasil @graciebarrainstitute
@gbbrazil72 @graciebarra @graciebarraonline

5 de maio • Ver tradução



scopel.jiujiitsu_gb



Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146



certificado GB 40 sem

Ver tradução

**Pensar somente no
melhor, trabalhar
unicamente pelo melhor e
esperar sempre o melhor.
Grão Mestre Carlos Gracie**

GRACIE BARRA JIU-JITSU

Diploma de Faixa Preta

O Mestre Carlos Gracie Jr. e o Professor Kleber William Ogorizzi Ramalho concedem a

Rodrigo Scopel

a graduação de

Faixa Preta

Este diploma reconhece o esforço e melhoria alcançados na busca da excelência técnica e pessoal através da prática de Jiu-Jitsu e defesa dos valores, tradições e legado da Gracie Barra.



Carlos Gracie Jr.
CARLOS GRACIE JR.
Fundador, Gracie Barra Jiu-Jitsu

Kleber Ramalho
KLEBER WILLIAM OGORIZZI RAMALHO
Professor, Gracie Barra Jiu-Jitsu

DATA DE EMISSÃO 10-12-2017

KI GR GLOBAL #0004582

@gbrasil72
@gbrcarrius
@graciebarraonline
@graciebarra
@gblaranjeirasdosul
@graciebarracuritiba
@gbrcascavel
@gbrigh
@brasilosistema
@viciadosimgb

@klebergb
@kleberonabreu
@giorencosm
@antecapino76
@tudosaude.docampo
@colegioreferencia
@nortegopoderosa
@elzyanella
@alexandrecoelhoantias
@mirian_fm

@arrafalornelas
@gbrasil72
@brenda.scopel
@marisewonete
@rafaelluzbraganholo
@dayzeduarte
@diegduarte
@rosverson



Enviar mensagem



Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60.146

Publicações



scopel.jiujitsu_gb



Curtido por jose_schibilski e outras pessoas

scopel.jiujitsu_gb #GracieBarra #JiuJitsuParaTodos
#MantendoLegadoVivo #Gratidão... mais

Ver todos os 2 comentários

c_oliveira_everton Oss



14 de janeiro de 2020 • Ver tradução



scopel.jiujitsu_gb

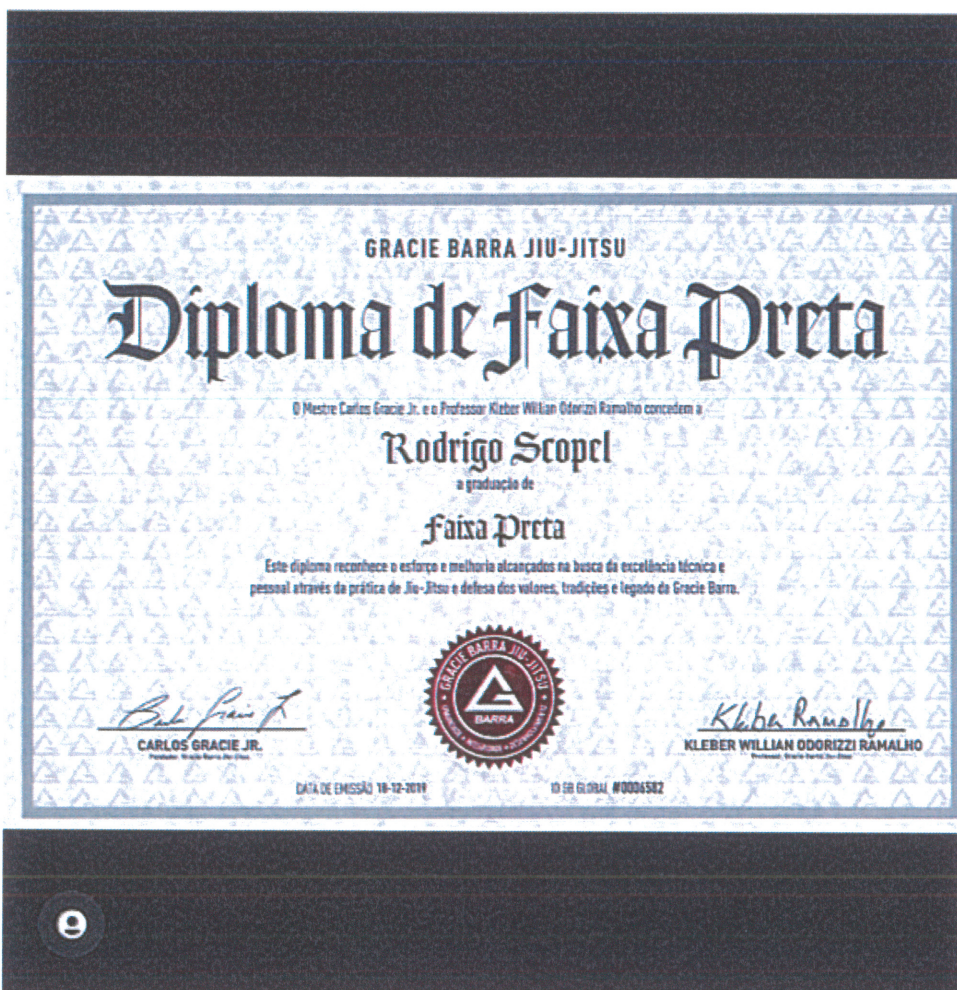
Guarda Do Embaú, Santa Catarina, Brazil



Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146



scopel.jiujitsu_gb
Laranjeiras do Sul



Curtido por charles_echer e outras pessoas

scopel.jiujitsu_gb "Empregar o maior tempo no aperfeiçoamento de ti mesmo e nenhum tempo em... mais

Ver todos os 14 comentários

giselitrentin Parabéns primo! Você merece! 🍷



| scopel.jiujitsu_gb @giselitrentin Gratidão Nina 🙏



28 de agosto de 2021 • Ver tradução



scopel.jiujitsu_gb
Laranjeiras do Sul



Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60.146

← Publicações



scopel.jiujitsu_gb
Laranjeiras do Sul



Curtido por **luizrosa6** e outras pessoas

scopel.jiujitsu_gb "Empregar o maior tempo no aperfeiçoamento de ti mesmo , e nenhum tempo em... mais

Ver todos os 3 comentários

hildevancardoso Oss



21 de outubro de 2021 • Ver tradução



scopel.jiujitsu_gb
Laranjeiras do Sul



Elói Leonardo Dore
OAB/PR 60 146





Destaques 31 sem

Ver tradução

**Começando o domingo com
essa lembrança especial 24
out 2016 Campeão
Internacional CBJJE
Categoria e Absoluto Faixa
Azul Master**



📍 ASSUNCIÓN - PARAGUAY

Enviar mensagem



Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146

← Publicações



scopel.jiujitsu_gb
Cascavel, Paraná, Brasil.



Curtido por **jeanpereirajj** e outras pessoas

scopel.jiujitsu_gb Ter a firme convicção de que o mundo
estará ao seu lado enquanto te mantiveres fiel ao qu... mais

5 de maio • Ver tradução



scopel.jiujitsu_gb
Laranjeiras do Sul



Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146



Publicações



scopel.jiujuitsu_gb



Curtido por rafakurta e outras pessoas

scopel.jiujuitsu_gb #GracieBarra #JiujuitsuParaTodos
#MantendoLegadoVivo #BlackBelt... mais

Ver todos os 13 comentários

gabriel_fonsecajj Parabéns meu irmão Deus abençoe
a nova caminhada

kleber_gb Agora se inicia outra jornada irmão... Muita
dedicação no lance! Vamos continuar crescendo
juntos! 🙏🙏

10 de dezembro de 2019 • Ver tradução



Elói Leonardo Dore
OAB/PR 60 146



← Publicações



scopel.jiujiitsu_gb
Gracie Barra Headquarters Floripa



Curtido por **cristiano_chuteboxee** e outras pessoas

scopel.jiujiitsu_gb Falar a todos de felicidade saúde e prosperidade.... mais

thiagorossigb 🚀 ▲ Oss!!! ▲ 🚀



scopel.jiujiitsu_gb @thiagorossigb família Gracie Barra



31 de julho de 2021 • Ver tradução



scopel.jiujiitsu_gb
Gracie Barra Headquarters Floripa



Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146



← Publicações



scopel.jiujuitsu_gb

Gracie Barra Headquarters Floripa



Curtido por cristiano_chuteboxee e outras pessoas

scopel.jiujuitsu_gb Ter a firme convicção de que o mundo
estará ao seu lado quando te mantiveres fiel ao qu... mais
kleber_gb 🙌🙌🙌🙌🙌🙌



Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146

← Publicações



scopel.jiujitsu_gb

Gracie Barra - Laranjeiras Do Sul



Curtido por rafakurta e outras pessoas

scopel.jiujitsu_gb #PrimeiroaGrau #NaFaixaMarrom
#GracieBarra #JiuJitsuParaTodos... mais

Ver todos os 5 comentários

oliveira everton Show 🍌



Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146



Curtido por **luizrosa6** e outras pessoas

scopel.jiujiitsu_gb "Procure um mestre no qual você confia, pois ele apontará o caminho que você irá percorrer e você deverá ser leal a ele!"

Gratidão **@kleber_gb** por até aqui ter me ensinado e me guiado e acreditado em mim.

Jiujiitsu Para Todos
Mantendo o legado vivo
Gracie Barra

@gbbrasil72 **@graciebarraonline** **@gb_laranjeiras_do_sul**
@kleber_gb **@klidsonabreu** **@red_lions_international**
@gbwear_rio **@pimpolhogb** **@nikabjj** **@liberigb**
@andrecyrino76 **@victorestimagb** **@julio.viotti**
@studiosaude **docorno** **@ninsercosta**

Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146





GRACIE BARRA
CARLOS GRACIE JR.
JUI-JITSU
GUARANIACU / PARANA

GRACIE BARRA /
REDIONS
GUARANIACU U/PR

HECTOR VALLEJO
(MARLITO, FERNANDA,
CRISTINA, ROCIO)

HECTOR VALLEJO
(MARLITO, FERNANDA,
CRISTINA, ROCIO)

Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60.146

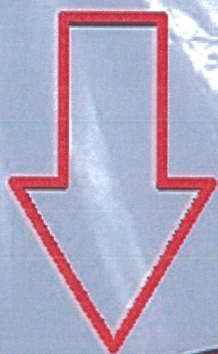


Eloi Leonardo Dore
OABIPR 60 146



Eloi Leonardo Dore
OAB/PR 60 146

LOGO MARCA KLEBER
RAMALHO



RED LIONS
BRAZILIAN JIU JITSU



FERNANDA CRISTINA
ROCHA



LOGO MARCA DA
PREFEITURA DE
LARANJEIRAS DO
SUL/PR

